

Regulamento
**AQUISICÕES,
CONTRATAÇÕES &
ALIENAÇÃO.**

2021

FUNARBE

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR-PRESIDENTE

RODRIGO GAVA

DIRETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GUSTAVO MARTINS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA

SUPERINTENDENTE

MILTON MILER VIANA LOURENÇO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE

GIOVANA FIGUEIREDO ROSSI

EFETIVOS

JOÃO LUIZ LANI

JOSÉ ANTONIO MARQUES PEREIRA

ISRAEL TEOLDO DA COSTA

EVANDRO DE CASTRO MELO

SUPLENTE

NÉDSON ANTÔNIO CAMPOS

ROBERTO MAX PROTEL

THIAGO DE MELO TEIXEIRA DA COSTA

MEMBRO EXTERNO

EVELINE TEIXEIRA CAIXETA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TÉCNICO DE PESQUISA DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

DÊNIS ANTÔNIO DA CUNHA

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

WENDER FRAGA MIRANDA

EFETIVOS

JOSÉ GERALDO CAMPOS GOUVEIA

WELITON RODRIGUES

SUPLENTE

LUCIANO FERREIRA GABRIEL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
MODOS DE AQUISIÇÃO	04
AQUISIÇÃO POR DISPENSA	06
SUPRIMENTO DE FUNDOS	08
ALIENAÇÃO	10
INADIMPLEMENTO E PENALIDADES	12



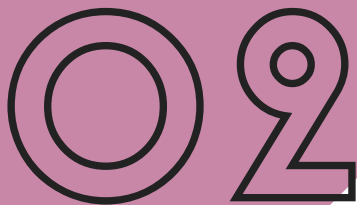
INTRODUÇÃO

Aqui você encontra informações sobre os critérios e as condições a serem observadas pela FUNARBE na realização de compras e aquisições de quaisquer bens, na contratação de serviços técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas a regular atendimento das necessidades dos projetos gerenciados por esta fundação.

O cumprimento destas normas destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendam aos princípios definidos na Política de Aquisições em Projetos da FUNARBE, a mais vantajosa para o projeto gerido, mediante julgamento objetivo.

As diretrizes apresentadas aqui não se aplicam a projetos cujos financiadores exijam regras próprias; os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva podendo solicitar parecer jurídico.

Aprovado pelo Conselho de Administração da FUNARBE, de acordo com o que dispões o §3º, Art. 3º da Lei 8.958/1994, conforme ata nº 247 da reunião do Conselho de Administração, datada de 11 de junho de 2019 e assinada pelos presentes.



MODOS DE AQUISIÇÃO

AQUISIÇÃO SIMPLES: modalidade de seleção de fornecedores em que é necessária apenas uma proposta orçamentária. É aplicável mediante:

- I. Aquisições com valores até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II. Nos casos de dispensa previstos no capítulo 3.

AQUISIÇÃO DIRETA: modalidade de seleção de fornecedores, com valores superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Deve-se evidenciar no mapa de cotações, com informações de consulta de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, preferencialmente na internet ou via telefone.

AQUISIÇÃO MEDIANTE COTAÇÕES: modalidade de seleção de fornecedores, com valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio da qual é feita consulta de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com evidência formal, firmada pelo respectivo fornecedor, através do portal do fornecedor no sistema Agrega, expedida de e-mail corporativo deste, extraída de página oficial deste na internet ou documentos equivalentes a estes (ofício, proposta).

SELEÇÃO PÚBLICA: modalidade de seleção de fornecedores, com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que segue, analogamente, os procedimentos de seleção pública de fornecedores estabelecidos no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Não é permitida a contratação de pessoa jurídica ou física que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com o coordenador do projeto, independentemente da modalidade adotada.

Nas modalidades de aquisição simples e aquisição direta, poderá o próprio coordenador ou pesquisador fazer a compra direta para o seu convênio sob sua inteira responsabilidade, seguindo as regras específicas do seu projeto;

É vedado o fracionamento de qualquer solicitação de contratação de itens de uma mesma natureza com vistas a desvirtuar o modo de aquisição aplicável.

- ▶ Poderão ser utilizados orçamentos concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços para outros processos, desde que a descrição do item seja a mesma. No caso de quantidades diferentes das orçadas, o comprador deve montar mapa de cotação que evidencie o valor final da compra.
- ▶ Se houver necessidade de aquisição do mesmo material ou bem, em prazo inferior a 90 dias da última compra, a aquisição poderá ser feita diretamente com o fornecedor vencedor de processo anterior, nas mesmas condições da proposta vencedora, desde que o valor total não ultrapasse o limite superior da modalidade em que foi realizada a contratação original, bastando a inclusão no processo de compra de despacho do comprador indicando o processo de referência, independentemente da aquisição ser realizada no mesmo projeto.

Seleção de Fornecedores

A FUNARBE poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor detentor da proposta mais bem classificada no processo, primeiro colocado, independente da modalidade de aquisição adotada.

A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor aprovado no projeto à exceção da seleção pública cujo valor máximo deve ser o valor aprovado no projeto.

A realização de seleção de fornecedores não obriga a formalização de contrato.



AQUISIÇÃO POR DISPENSA

Quando pode haver dispensa da seleção de fornecedores?

- 1.** Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor, empresa ou representante comercial que sejam exclusivos no mercado;
- 2.** Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- 3.** Para aquisição de componentes ou peças originais nacionais ou estrangeiras, necessárias à manutenção de equipamentos;
- 4.** Para aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- 5.** Para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- 6.** Para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à FUNARBE ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a Fundação mantenha convênio de cooperação;
- 7.** Pagamento de publicações científicas e tecnológicas;

- 8.** Suprimento de energia elétrica, água, gás, ou similares cuja contratada seja concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- 9.** Vistorias, amostras, orçamentos prévios de serviços para os quais exista a cobrança de confecção/produção/visita técnica ou entrevista, sem os quais não se obterá a certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- 10.** Despesas relativas à execução de premiações, inscrição e participação em palestras e seminários técnicos, nacionais e internacionais, associações ou assinatura de periódicos diretamente ligadas às atividades desempenhadas pelos pesquisadores;
- 11.** Para a importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, independente de valor, desde que comprovada no processo sua vantagem econômica na aquisição no exterior;
- 12.** Em caráter de emergência, quando caracterizada a imediata necessidade de utilização do bem, produto ou serviço para atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos ou que represente prejuízo irreparável à pesquisa, desde que devidamente relatada no processo a situação emergencial.

▶ As condições previstas nos itens acima deverão ser citadas no processo de compras.

▶ Poderá ser dispensado o procedimento de seleção de fornecedores em caráter excepcional quando tratar-se de contratação de empresa de base tecnológica quando a captação dos recursos for realizada pela própria empresa, comprovada no processo de compras por meio de documentos comprobatórios da negociação, desde que sejam seguidas as normas estabelecidas pelo Centev para execução dos recursos, quando for o caso.



SUPRIMENTO DE FUNDOS

Aplicável para **realização de pequenas despesas**, em caráter excepcional, como material de consumo, produto, serviços prestados por pessoa jurídica (manutenção, transporte e locação de veículos) e/ou serviços gráficos, que exijam pronto pagamento, em espécie, e para atender despesas de pequeno vulto.

A concessão de suprimento de fundos será feita unicamente **em favor da equipe executora do projeto**, denominada suprida, devendo ser observados os seguintes pontos:

1. As despesas com suprimentos de fundos serão pagas exclusivamente por meio de depósito/transferência eletrônica em conta corrente do favorecido (suprido);
2. O suprimento de fundos não poderá ser concedido para período de aplicação superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do saque da conta específica do convênio.



O suprimento de fundos está limitado ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Em quais casos não há concessão de suprimento de fundos?

- Para aquisição de material permanente e pagamentos de pessoa física;
- Para pagamento de multas e juros por atraso de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- Para o favorecido que tiver dois adiantamentos de viagens e/ou suprimento de fundos sem acerto na FUNARBE;
- Para serviços de terceiros, prestados por pessoa jurídica que não seja serviços de manutenção, transporte, locação de veículos e/ou serviços gráficos.

- Para convênios em que a equipe executora estiver com adiantamentos de viagens e/ou suprimento de fundos sem acertos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias e/ou com mais de 10 (dez) adiantamentos e/ou suprimento de fundos em aberto;
- Para o favorecido que não prestou contas no prazo regulamentar ou que teve suas contas impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.

Como comprovar as despesas?

- Mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da FUNARBE e estarem devidamente identificados com o número do Centro de Custo.
- Os comprovantes da despesa não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material de consumo, em nome da FUNARBE, em que constem data da emissão e discriminação precisa do serviço prestado ou material de consumo fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas.
- Os comprovantes das despesas realizadas só podem ser aceitos se emitidos em data igual ou posterior à data de pagamento, sendo:
 - ▶ Documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
 - ▶ Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo.

Prestação de contas

- A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser feita pelo suprido, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento.
- A FUNARBE analisará a prestação de contas e as eventuais despesas irregulares terão seus valores glosados, obrigando-se o suprido ao ressarcimento correspondente.
- Caso a prestação de contas não seja feita dentro do prazo, poderá ser solicitada a restituição do valor integral concedido, atualizado monetariamente, para a conta do projeto.

05

ALIENAÇÃO

Toda operação de **transferência do direito de propriedade remunerada**, dos bens patrimoniais adquiridos com recursos privados, bem como dos excedentes decorrentes das atividades de pesquisa, ensino e extensão sob a forma de venda, ou permuta.

Os processos de alienação serão divulgados, no mínimo, no sítio eletrônico da FUNARBE.

O processo de alienação deverá ser precedido de avaliação prévia, quando se tratar de bens patrimoniais. A avaliação deverá ser feita em conformidade com os preços praticados no mercado, para venda de bens semelhantes e no mesmo estado de conservação. No caso de alienação, o orçamento é substituído pela avaliação do bem a ser alienado.

Modalidades de alienação

ALIENAÇÃO DIRETA: modalidade de venda ao consumidor final ou pessoa jurídica de itens com valores de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com publicação de anúncio de vendas no sítio eletrônico da FUNARBE, contendo descrição do objeto e suas características técnicas, período e local em que ocorrerá a venda a preço fixado.

ALIENAÇÃO MEDIANTE CONSULTA: modalidade de seleção, com valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio da qual é feita consulta ao banco de fornecedores da FUNARBE para apresentação de propostas, com evidência formal e data definida para escolha do vencedor;

SELEÇÃO PÚBLICA: modalidade de seleção de propostas, com valores de venda de itens superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que seguem os procedimentos estabelecidos em manual interno.

Processo de alienação

Poderão participar do processo de alienação e apresentar propostas, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam as condições estabelecidas no ato convocatório.

- ▶ O processo de alienação de que trata este regulamento, será realizado presencialmente ou eletronicamente, e poderão ser adotados os critérios de maior oferta de preços ou melhor destinação de bens alienados.

No critério melhor destinação de bens alienados, será considerada a repercussão no meio social e a finalidade do bem adquirido. Este critério deverá ser adotado, inclusive, em doações ou outras formas de alienação gratuita, cujas finalidades sejam a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

Alienação de excedentes de pesquisa

Preferencialmente, para alienação de excedentes de pesquisa, ensino e extensão, será efetuado cadastro de interessados na aquisição para prazo determinado e será firmado termo de compromisso de fornecimento, de acordo com a modalidade aplicável.

A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Os recursos provenientes da alienação retornarão obrigatoriamente para manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão a que se referem.



INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como, qualquer outro evento contratual que possibilite plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado, cuja validade seja atestada pelo coordenador do projeto.

Em caso de inadimplemento da obrigação ou do contrato, a FUNARBE poderá aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa
- Suspensão de contratar com a FUNARBE pelo prazo de até 5 anos.

▶ Aplicada a advertência, será resguardado o direito de defesa ao fornecedor. Contudo, se confirmado o inadimplemento, a FUNARBE poderá efetuar a aquisição do segundo melhor preço sem necessidade da repetição do processo de cotações.

FUNARBE

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES



facebook/Funarbe



@Funarbe

www.funarbe.org.br

Ed. Sede s/n - Campus Universitário
Viçosa/MG
36570-900